



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA PRÉVIA Nº 034/2014

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.337/2009

Parecer Técnico nº: 400.000.032/2014-SULFI

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP.

CNPJ: 00.037.457/0001-70

Endereço: ESTRADA PARQUE TAGUATINGA (EPTG) - AVENIDA CENTRAL DE TAGUATINGA - CONJUNTOS C1 À C11.

Atividade Licenciada: TÚNEL RODOVIÁRIO SOB A AVENIDA CENTRAL DE TAGUATINGA, LIGANDO A EPTG À AVENIDA ELMO SEREJO.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;

6. As condicionantes da Licença Prévia nº 034/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 400.000.032/2014 – SULFI, as folhas 630 à 634; 651 e 652.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.A presente licença aprova a concepção e localização do túnel rodoviário da área central de Taguatinga, suas alças de acesso e alterações urbanísticas na superfície do centro de Taguatinga priorizando o transporte coletivo e a passagem de pedestres;

2.Apresentar para obtenção de LI os projetos básicos que irão compor o empreendimento, especialmente os projetos de drenagem, cicloviário e passagem de pedestre adequados à nova realidade da região;

3.Entregar o Plano Básico Ambiental do Túnel de Taguatinga em 60 dias com o cronograma de contratação que deverá ocorrer antes do início das obras e execução que deverá ocorrer concomitantemente com a execução da obra (o descumprimento deste é passível de multa, e a reincidência em multa diária);

4.Apresentar cronograma físico financeiro da obra;

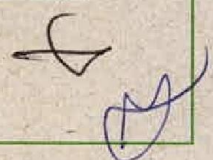
5.Assinar o termo de compromisso para compensação ambiental em 60 dias sob pena, em caso de descumprimento, de suspensão da licença;

6.Apresentar o plano de Supressão de Vegetação para subsidiar a análise com vistas à emissão da Autorização Ambiental;

7.Contratar empresa independente especializada em supervisão ambiental, para realizar o monitoramento do empreendimento durante a fase de LI e por 4 (quatro) anos após a emissão de LO, e quando necessário, agir imediatamente de forma a garantir o cumprimento das condicionantes, exigências e restrições ambientais estabelecidas nas licenças do Túnel de Taguatinga e nos projetos ambientais do PBA e as descritas no EIA/RIMA (pena de multa e suspensão de licença);

8.Contemplar no PBA plano de monitoramento e controle de contaminação por derivados de petróleo para as áreas a serem escavadas que deverão ser investigadas antes do início de suas intervenções para adoção das medidas preventivas cabíveis RIMA (pena de multa e suspensão de licença);

9.Contemplar no PBA impreterivelmente projeto de monitoramento de qualidade do ar no interior do túnel com placas indicativas nos acessos para alertar os motoristas e aquisição de equipamentos, tendo em vista que o monitoramento da qualidade do ar no centro de Taguatinga indica índices ruins para aquela localidade;



10. Apresentar a solução a ser adotada para evitar o carreamento de sólidos durante a execução da obra, evitando o acúmulo de sedimentos nas vias por onde escoarão as águas pluviais advindas dos trechos em obras, bem como, eventuais danos às estruturas em implantação;
11. Apresentar solução alternativa de mobilidade viária, para caso de haver interdição da via central de Taguatinga durante a implantação do empreendimento;
12. Providenciar o requerimento de Licença de Instalação – LI no prazo de vigência desta licença;
13. Elaboração de novo projeto de drenagem das águas pluviais que deverá abranger toda a área do empreendimento e atender as atuais diretrizes da NOVACAP para projetos de drenagem de águas pluviais; e à Resolução nº 09, de 08/04/2011 da ADASA, inclusive quanto à obtenção de outorga para lançamento de águas pluviais junto àquela Agência.
14. O cumprimento da lei 4.704/2011 da NOVACAP e pelo executor contratado, elaborando e implementando Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
15. Outras condicionantes, exigências ou restrições poderão ser estabelecidas a qualquer momento.

Brasília, 29 de dezembro de 2014.



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 31 de dezembro de 2014


(ASSINATURA)

DAVID JOSÉ DE MATOS

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



N

C

O

8

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

